



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 378/83

Dispõe sobre recebimento de Tributos Vencidos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento de tributos municipais poderão liquidá-los sem incidência de multa, juros e correção monetária, observados os seguintes descontos e prazos:

I - Até 30/04/83, desconto de 30% sobre o total devido.

II - Até 30/06/83, desconto de 10% sobre o total devido.

Parágrafo único: Não serão concedidos descontos para débitos referentes ao exercício de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e oito (28) de fevereiro de 1983

Américo
José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 18/02/83)

Assinaturas


